



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 13/9/2004, publicado no DODF de 14/9/2004, p. 5.

Parecer nº 129/2004-CEDF

Processo nº 030.003851/2004

Interessada: **Seyedeh Reyhaneh Hashemi**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados na Escola Iraniana da República Islâmica do Irã no Brasil (Embaixada da República Islâmica do Irã), em Brasília-DF.

HISTÓRICO - Seyedeh Reyhaneh Hashemi, iraniana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3.888 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de estudos realizados por Seyedeh Reyhaneh Hashemi, na Escola Iraniana da República Islâmica do Irã no Brasil, na Embaixada da República Islâmica do Irã, em Brasília-DF, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 31 de agosto de 2004

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 31/8/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal